



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021 CPL PMO

Processo Administrativo nº. 2021/2211001

TERMO DE CONTRATO Nº 2021-0112-004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO/MAQUINA
PESSADA, QUE ENTRE SI FAZEM O
**MUNICÍPIO DE OURÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL E SARAIVA E CIA LTDA**, CNPJ
Nº.12.545.515/0001-56, COMO ABAIXO
DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede à Rua Lazaro Picanço nº 110, Centro, nesta cidade de Ourém, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **SARAIVA E CIA LTDA**, CNPJ Nº.12.545.515/0001-56, com sede na Av: Maximino Porpino nº. 1071 Castanhal - Pá, representada neste ato pelo Sr: Anyelle de Sousa Pereira Holanda, residente e domiciliado na Hermane Lameira nº. 401 bairro Centro – cep 68.740.008- Castanhal - Pá, portador do RG nº. 4107729 SSP/Pá e CPF nº. 704.751.052-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 017/2021 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de veículos/máquinas pesadas para a prestação de serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

Parágrafo Primeiro - O veículo ou a máquina, deverão estar em perfeita condições para uso do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O preço da locação incluirá as despesas necessárias para execução do objeto deste contrato, a saber:

- a) condutor
- b) despesas de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A partes se obrigam da seguinte forma:

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Fica obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, o automóvel ou a máquina pesada compatíveis com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor global de **R\$ 2.526.399,96** (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 parcelas de **R\$ 210.533,33** (duzentos e dez mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA. Especificação: motor a partir 2.8; turbo diesel, com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo dez anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; motorista por conta da Empresa.	Mensal	1	5.600,00	5.600,00	67.200,00
08	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTETRUCADO 6X2 COM CAPACIDADE DE 12M³ Especificação: motor a diesel, potência 180cv e equipamento com todos os acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	2	17.700,00	35.400,00	424.800,00
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTETRUCADO 6X2 COM CAPACIDADE DE 10M³ Especificação: motor a diesel, potência 180cv e equipamento com todos os acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	2	16.700,00	33.400,00	400.800,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 4X2 COM CAPACIDADE DE 6M³ Especificação: motor a diesel, potência 160cv e equipamento com todos os acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	2	16.200,00	32.400,00	388.800,00
18	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 4X2 ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITOS. Especificação: motor a diesel, potência 140cv e equipamento com todos os	Mensal	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

	acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.					
19	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM CONCHA CAPACIDADE DE 2.00M³. Especificação: motor a diesel, potência 200cv e equipamento com todos os acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	1	23.200,00	23.200,00	278.400,00
20	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR LISO. Especificação: motor a diesel, peso operacional 5.000kg e com dispositivo de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	1	21.700,00	21.700,00	260.400,00
21	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR PÉ DE CARNEIRO. Especificação: motor a diesel, peso operacional 5.000kg e com dispositivo de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor.	Mensal	1	21.700,00	21.700,00	260.400,00
22	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO. Especificação: peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. Af_06/2014. Sem condutor.	Mensal	1	18.933,33	18.933,33	227.199,96
TOTAL GERAL					210.533,33	2.526.399,96

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser realizado via ordem bancária. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, após a emissão da fatura de prestação dos serviços ser atestada e conferida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021.**

04 123 0031 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 361 1005 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 122 1005 2.013 – Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola PNAEP

12.365.0251 2.027 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Pré-Escolar.

12.365.0251 2.028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Creche.

12.367.0004 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche-PNAEC.

15 452 0501 2.031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15 452 0507 2.032 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

26 122 1202 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transportes

26 122 0725 1.021 – Construção, Recuperação e Conservação de Pontes.

26 782 0725 1.022 – Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais.

20 122 0037 2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

13 122 0037 2.090 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde

10 301 0200 2.059 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF.

10 301 1339 2.064 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoal Portadora de Deficiência

10 301 1339 2.066 – Manutenção do Programa Saúde da Família

10 301 1349 2.071 – Manutenção do Programa de Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO.

10 302 0210 2.073 – Manutenção da MACA.

08 244 0137 2.055 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 243 0131 2.040 – Programa Criança Feliz

08 244 0136 2.044 – Manutenção do Programa Piso Básico de Proteção Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada o(a) CONTRATADO(A) em assinar o



contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ourém, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de OURÉM-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ourém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO/CONTRATANTE

SARAIVA E CIA LTDA

CNPJ N°.12.545.515/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____